

Alfredo Chaves, 1º de Setembro de 1969.
Ass. João Fugonazzi Netto
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 66/69

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:-

Art. 1º - Fica elevado os vencimentos do Encarregado da limpeza pública da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, ANTONIO BILINCHI, para R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), mais a partir de 1º de setembro de 1969.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE.

Alfredo Chaves, 1º de Setembro de 1969.
Ass. João Fugonazzi Netto
Prefeito Municipal

Lei Nº 328/69.

Dispõe sobre aquisição de motoniveladora, abre crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, 1 (uma) motoniveladora Huber Warsco, até o valor de R\$ 169.980,00

(cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta cruzeiros novos), referente ao principal, juros e cobrança montária, prevista em lei federal e circulares do Banco Central do Brasil, e, demais despesas, conforme proposta nº 6/69 de 25 de agosto de 1969 que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista R\$ 38.730,00 (trinta e oito mil setecentos e trinta cruzeiros novos) e, a contratar financiamento até o montante de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos) a ser aplicados nos termos desta lei, na aquisição e equipamento mencionados no art. 1º, estando portanto autorizado para esse fim, aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ Único - O financiamento referido neste artigo, será amortizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no art. 2º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar na forma do art. 2º e seu Único §, a parte à vista e as prestações da parte financiada com recursos da própria Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional, ou Cota-Parte que lhes for atribuída nas percentagens do Imposto de Circulação de Mercadorias e igualmente autorizado a abrir créditos suplementares (especial) para o mesmo fim.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia

de pagamento subsidiariamente, as Cotas do Fundo de Participação dos Municípios, e em consequência autorizado a, em nome do Município, outorgar procurações em caráter irrevogável e irretratável, a quem for de direito, com poderes para substabelecer, para receber do Banco do Brasil S.A. ou outras instituições de crédito as cotas ou recursos do mencionado Fundo que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei.

§ 2º - Para o mesmo fim do parágrafo 1º, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma conta ao Banco do Brasil S.A. - Agência de Vitória em caráter irrevogável e irretratável, autorizado ao bloqueio de parte de valores integrantes à Cota do Fundo de Participação dos Municípios, creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do crédito devido a quem for de direito.

Art. 4º - Serão consignadas, nos Orçamentos anuais as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas nos artigos anteriores e as Cotas do Fundo de Participação dos Municípios serão para cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservados, durante o período do financiamento e até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Ato Complementares e demais legislações em vigor, uma vez que esta autorização é dada, de acordo com as prioridades do Programa Estratégico do Desen-

volvimento do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, também, a Fidejussão Fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65.

Art. 6º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimos bancários para sua cobertura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de Setembro de 1969.
Ass. João Freguaghi Netto
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria aos _____ dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Dionísio de Moraes
Secretário

Lei nº 329.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em parciais a seguinte lei:-

volvimento do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, também, a plenação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65.

Art. 6º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimos bancários para sua cobertura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de Setembro de 1969.
Ass. João Eugênio Netto
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria aos _____ dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Diogenes de Azevedo
Secretário

Lei nº 329.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em parciais a seguinte lei:-